



CAOS AÚDE

FEV.26



INFORMATIVO

INFORMATIVO CAOSAÚDE

O Informativo do Caosaúde MPCE (InfoSaúde) é um material que reúne notícias em âmbito institucional, nacional e estadual, programação de eventos institucionais na área da saúde, além de novidades legislativas, jurisprudenciais e outros materiais sobre a temática da saúde.

As informações são compiladas e compartilhadas mensalmente, buscando ser mais um canal de atualização e apoio para as promotorias de justiça na área da saúde.

Qualquer sugestão ou dúvida, você pode enviar para o nosso e-mail: caosaude@mpce.mp.br

Desejamos a todos uma leitura proveitosa.

Equipe Caosaúde.

Equipe do Caosaúde:

Coordenação:

Lucy Antoneli Domingos Araujo Gabriel da Rocha – Promotora de Justiça (Coordenadora)

Isabel Maria Salustiano Arruda Pôrto – Procuradora de Justiça (Coordenadora Auxiliar)

Alessandra Magda Ribeiro Monteiro – Promotora de Justiça (Coordenadora Auxiliar)

Servidores:

Nairim Tatiane Lima Chaves – Analista Ministerial (Direito)

Davi Aguiar Maia – Técnico Ministerial

Rafael Correia Sales – Técnico Ministerial (Assessor do Vidas Preservadas)

Isabele Negreiros de Queiroz Pereira – Residente de Psicologia

Jamilla de Sousa Elias – Residente Jurídica

Larissa Cardoso de Sousa – Residente Jurídica

Wanderlane Rodrigues da Silva – Residente jurídica

INFORMATIVO CAOSAÚDE

**01 ATUAÇÃO DO
MINISTERIO PÚBLICO
DO ESTADO DO CEARÁ**

02 PROGRAME-SE

03 DESTAQUES CAOSAÚDE

**04 INFORMAÇÕES
IMPORTANTES
DA SESA**

05 NOTICIAS RELEVANTES

06 SOBRE SAÚDE MENTAL

**07 JURISPRUDÊNCIAS
RECENTES**

08 LEGISLAÇÕES RECENTES

09 CURIOSIDADES

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

1 - Caocidadania e Caosaúde debatem estratégias para reforçar atuação dos membros em territórios mais vulneráveis
4 de fevereiro

2 - MP do Ceará orienta unidades de ensino a reter cigarros eletrônicos e acionar Conselho Tutelar ao identificar uso em ambiente escolar
24 de fevereiro

3 - MP do Ceará articula com Secretaria da Saúde do Estado acompanhamento integral para pacientes com mielomeningocele
27 de fevereiro

PROGRAME-SE

Eventos e Reuniões de Trabalho Temáticas

MARÇO

Caravana MP em Sobral com Caosaúde
16 à 18 de março de 2026

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



DESTAQUES CAOSAÚDE



BANCO DE DADOS CAOSAÚDE

O Caosaúde é um órgão auxiliar do MPCE que articula a defesa da saúde e acompanha políticas relacionadas, oferecendo apoio técnico às promotorias de justiça. Este espaço é para compartilhar materiais jurídicos sobre o tema.

[Clique aqui e pesquise](#)



CAOSAÚDE
Centro de Apoio
Operacional da Saúde



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



MAPA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ:

Acesse dados e indicadores sociais da saúde de forma rápida para tomar decisões informadas e fortalecer a defesa da saúde pública. Confira os indicadores do seu município!

[Clique aqui e explore.](#)



CAOSAÚDE
Centro de Apoio
Operacional da Saúde



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



DESTAQUES CAOSAÚDE



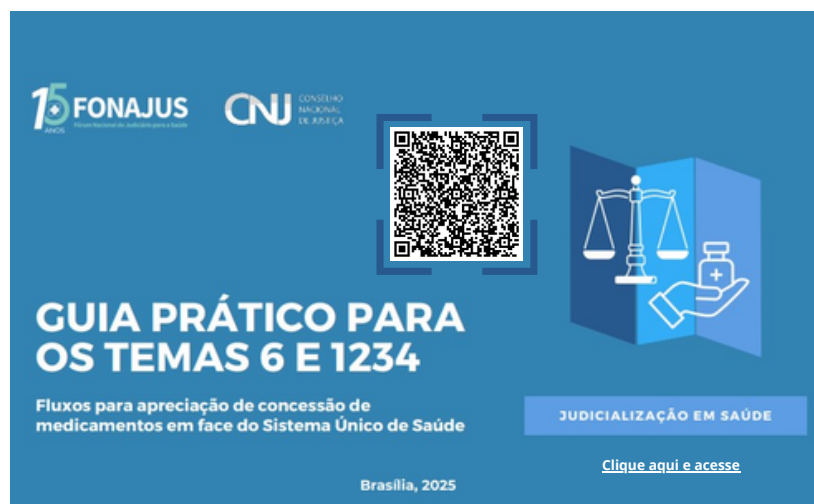
MANUAL DE FLUXO PARA O CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS DE SAÚDE PÚBLICA NO CEARÁ.

Um guia com o objetivo de orientar magistrados(as), membros do Ministério Público, da Defensoria e da Advocacia Pública sobre procedimentos padronizados para o cumprimento de ordens judiciais relacionadas ao direito à saúde no Estado do Ceará.

Ofício Circular nº 136- 2025-GABPRESI (TJCE).

Manual de Fluxo de Decisões de Saúde Pública

Recomendação CES/CE nº 02/2025



CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



Informações importantes da SESA



ATENÇÃO, MEMBROS!

Para tirar dúvidas sobre demandas da saúde, fale com a célula de **Mediação Sanitária** da Secretaria Estadual de Saúde (SESA).

Entre em contato pelos canais:

 **(85) 98895-3862**

 **mediacaosanitaria@saude.ce.gov.br**

A fim de prestar auxílios na área da saúde, a **Secretaria Estadual da Saúde disponibilizou aos membros do MP do Ceará os contatos da célula de Mediação Sanitária.**

 Entrando em contato pelos canais divulgados, os membros podem **tirar dúvidas** antes da judicialização das demandas ou se informar sobre o andamento de requerimentos administrativos e/ou cumprimento de decisões judiciais.



CAOSAÚDE
Centro de Apoio Operacional
da Saúde

FILA DE CIRURGIAS DO ESTADO DO CEARÁ

Veja como Consultar a posição na fila de cirurgia!

Entre no endereço eletrônico www.digital.saude.ce.gov.br, e escolha qual fila deseja consultar. Preencha com os dados do paciente e faça a consulta.

www.saude.ce.gov.br/demandas-judicializadas/

DEMANDAS JUDICIALIZADAS

Atendimento a pacientes por demanda judicial:

Local: Célula de Distribuição de Recursos Biomédicos (Cedib)
- Av. Washington Soares, 7605, Messejana.

Atendimento para cidadãos que já recebem as medicações, dietas e materiais médico-hospitalares (MMHs):

Ligação: (85) 3274-7312 / (85) 3219-2817 / (85) 3219-7840 / (85) 3101-5223

WhatsApp: (85) 3101-4361 | 3101-5223 | 3219-7840

Horário:

Seg-Quar: 8h às 17h / Sex: 8h às 16h

Laudos e Renovação: judiciais.dietas@saude.ce.gov.br

Primeiro Cadastro: Pacientes que ainda não iniciaram o recebimento devem ir ao Nível Central da Sesa (Av. Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema). Após essa etapa, a retirada dos produtos ocorre, exclusivamente, na Celob.

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



NOTÍCIAS RELEVANTES

Ceará inicia imunização contra bronquiolite para bebês prematuros ou com comorbidades

(Secretaria de Saúde do Ceará)

4 de fevereiro

Hemoce alcança a marca de 200 mil bolsas de plasma enviadas à Hemobrás para a produção de medicamentos essenciais para o SUS

(Secretaria de Saúde do Ceará)

5 de fevereiro

Senado vai avaliar quebra temporária de patente do Mounjaro

(Agência Senado)

6 fevereiro

ANS inclui medicamento para doença inflamatória intestinal no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde

(Ministério da saúde)

10 de fevereiro

STF homologa acordo que fixa diretrizes para ressarcimento de medicamentos oncológicos

(Notícias STF)

20 de fevereiro

Três novas UBSI são entregues para a população indígena do CE

(Ministério da saúde)

25 de fevereiro

CAS aprova projeto que inclui prevenção ao tabagismo nos currículos escolares

(Agência Senado)

25 de fevereiro

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



SOBRE SAÚDE MENTAL

Treinamento no SUS fortalece atendimento para casos de depressão e ansiedade

(Exame)

03 de fevereiro

Brasil inicia implementação de programa inédito para apoio a famílias de crianças com TEA

(Ministério da Saúde)

10 de fevereiro

Recomeços possíveis: HSM fortalece recuperação de pessoas com dependência química por meio de acolhimento e reinserção social

(Secretaria de Saúde)

18 de fevereiro

Projeto prevê atendimento psicológico para brasileiras sob violência no exterior

(Agência Senado)

19 de fevereiro

Guia rápido explica como conduzir 15 situações de saúde mental na atenção primária

(Jornal da USP)

19 de fevereiro

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



JURISPRUDÊNCIAS RECENTES

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. ATO OMISSIVO DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. TEMA 1234 DA REPERCUSSÃO GERAL. ACÓRDÃO EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO VINCULANTE DO STF. JUÍZO DE RETRATAÇÃO REJEITADO.

I. CASO EM EXAME Mandado de Segurança impetrado por particular contra ato omissivo atribuído ao Secretário de Saúde do Estado do Ceará, com pedido de fornecimento de medicamentos indicados para tratamento contínuo, cuja ordem foi concedida em acórdão que reconheceu o direito líquido e certo da impetrante, ao qual sobreveio uma primeira determinação do retorno dos autos para eventual juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, em relação aos Temas 793 e 6 e, atualmente, em relação ao tema 1234 da repercussão geral. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO A questão ora em discussão consiste em definir se o acórdão concessivo da segurança diverge da orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1234 da repercussão geral. III. RAZÕES DE DECIDIR O Tema 1234 da repercussão geral trata predominantemente da legitimidade passiva da União e da competência da Justiça Federal em demandas relativas a medicamentos registrados na ANVISA, mas não incorporados ao SUS. A ação mandamental de que ora se cogita foi impetrada em 2003, em contexto normativo anterior à criação da CONITEC pela Lei nº 12.401/2011 e à regulamentação promovida pelo Decreto nº 7.646/2011, o que inviabiliza a aplicação retroativa dos critérios procedimentais fixados no Tema 1234. Não há elementos de convicção nos autos que permitam afirmar que, ao tempo da impetração, os medicamentos postulados na inicial constassem do rol dos medicamentos incorporados ao SUS. A ausência de divergência objetiva entre o acórdão recorrido e a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 1234 da repercussão geral, afasta a possibilidade de juízo de retratação. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Juízo de retratação rejeitado. Tese de julgamento: A responsabilidade solidária dos entes federados nas demandas de fornecimento de medicamentos autoriza a impetração de mandado de segurança contra autoridade estadual isoladamente. As teses de natureza procedimental firmadas no julgamento do Tema 1234 da repercussão geral não se aplicam a mandados de segurança ajuizados em momento anterior à criação da CONITEC e à regulamentação dos fluxos administrativos de incorporação de tecnologias em saúde. Inexistindo divergência objetiva entre o acórdão recorrido e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é incabível o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC. (...)

(Mandado de Segurança Cível - 0020775-92.2003.8.06.0000, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO GLADYSON PONTES, Órgão Especial, data do julgamento: 05/02/2026, data da publicação: 06/02/2026)

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



JURISPRUDÊNCIAS RECENTES

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PLANO DE SAÚDE. MEDICAMENTO À BASE DE CANABIDIOL. AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA PELA ANVISA. USO DOMICILIAR. EXCLUSÃO DE COBERTURA. LICITUDE. RECURSO PROVIDO.

1. Segundo orientação firmada no REsp 1.726.563/SP (Tema 990/STJ), é lícita a recusa de custeio de medicamento não registrado pela ANVISA, admitindo-se distinguishing nas hipóteses em que há autorização da ANVISA para importação do medicamento, evidenciando sua segurança sanitária.
2. A autorização da ANVISA para importação de medicamento à base de canabidiol, mesmo sem registro formal, evidencia segurança sanitária e afasta a tipicidade das condutas previstas na legislação sanitária, impondo a cobertura obrigatória por plano de saúde.
3. Contudo, no caso em análise, o medicamento postulado destina-se à utilização domiciliar, sendo autoadministrado pela beneficiária em sua residência, sem necessidade de intervenção de profissional de saúde habilitado.
4. Conforme o atual entendimento desta Corte Superior, é lícita a exclusão, na Saúde Suplementar, do fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, ou seja, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao de unidade de saúde, salvo os antineoplásicos orais (e correlacionados), a medicação assistida (home care) e os incluídos no rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para esse fim.
5. O medicamento à base de canabidiol em questão não se classifica como antineoplásico, não se enquadra no regime de medicação assistida (home care) e não consta do rol estabelecido pela Resolução Normativa ANS nº 465/2021 como de cobertura obrigatória para o tratamento da condição clínica em questão.
6. Assim, não se mostra abusiva a recusa da operadora em custear a cobertura do medicamento de uso domiciliar que não se enquadra nas exceções legalmente previstas, devendo ser observado o equilíbrio contratual e atuarial do plano de saúde.
7. Recurso especial conhecido e provido, para julgar improcedentes os pedidos e fixar os honorários advocatícios sucumbenciais em R\$ 1.000,00 (mil reais), observada eventual gratuidade de justiça, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC.

(REsp n. 2.224.539/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 3/2/2026, DJEN de 18/2/2026.)

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



JURISPRUDÊNCIAS RECENTES

Supremo Tribunal Federal

EMENTA: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCEDIMENTO MÉDICO ONCOLÓGICO, PARA TRATAMENTO DE NEOPLASIA MALIGNA. EXÉRESE DE LESÃO COM AVALIAÇÃO ANATOMOPATOLÓGICA. INAPLICABILIDADE DE DO TEMA 1234 DA REPERCUSSÃO GERAL. NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO DA AÇÃO. DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TEMA 793 DA REPERCUSSÃO GERAL.

1. Cinge-se a controvérsia em saber se é necessária a inclusão da UNIÃO no polo passivo da ação em que se pleiteia procedimento médico oncológico, para tratamento de neoplasia maligna (câncer de pele). 2. Não se aplica o Tema 1234 da repercussão geral, o qual estabelece diretrizes para o fornecimento exclusivamente de medicamentos. 3. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no julgamento do RE 855.178- RG (Rel. Min. LUIZ FUX, Tema 793), examinou a repercussão geral da questão constitucional debatida nestes autos e reafirmou a jurisprudência desta CORTE no sentido da responsabilidade solidária dos entes federados quanto ao dever de prestar assistência à saúde. 4. Posteriormente, ao rejeitar os Embargos de Declaração opostos em face desse acórdão, o SUPREMO fixou a seguinte tese: "Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro". 5. Embora o STF reconheça a existência de solidariedade entre os entes federados nas questões envolvendo a saúde pública, decidiu-se, na tese fixada nos referidos embargos, que a autoridade judicial tem o dever de direcionar o cumprimento dessas demandas, de acordo com as regras de repartição de competências estabelecidas pela lei orgânica do SUS, bem como determinar ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro. 6. A União deverá obrigatoriamente ser chamada a participar no polo passivo das lides em que: (i) for legalmente responsável pelo financiamento da obrigação principal, ainda que isso signifique deslocamento de competência; e (ii) a pretensão veicular pedido de tratamento, procedimento, material ou medicamento não incluído nas políticas públicas, considerando que o Ministério da Saúde detém competência para a incorporação, exclusão ou alteração de novos medicamentos, produtos, procedimentos, bem como constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica. 7. Há responsabilidade e necessidade de inclusão da UNIÃO no polo passivo de demanda que postule procedimento oncológico (exérese de lesão com avaliação anatomopatológica), a partir do comando constitucional da divisão de atribuição e organização do Sistema Único de Saúde, 8. O Tribunal de origem divergiu da jurisprudência desta CORTE, devendo ser encaminhado o processo à Justiça Federal, diante da necessidade de a União integrar o polo passivo da demanda, sem prejuízo da manutenção do Estado, em conformidade com a responsabilidade solidária dos Entes Federados. 9. Agravo Interno a que se nega provimento.

(RE 1570908 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 09-02-2026, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 11-02-2026 PUBLIC 12-02-2026)

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



LEGISLAÇÕES RECENTES

INSTRUMENTOS NORMATIVOS

Portaria GM/ms Nº 10.193, DE 29 de JANEIRO DE 2026

(Residência em Saúde/ Atenção Primária a Saúde)

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o incentivo financeiro aos municípios e Distrito Federal com equipes de saúde integradas a programas de residência em saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde - APS.

PORTARIA GM/MS Nº 10.244, DE 13 DE fevereiro DE 2026

(Programa Academia da Saúde/ Alteração de dispositivos)

Altera dispositivos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5 e nº 6, ambas de 28 de setembro de 2017, que dispõem sobre o Programa Academia da Saúde.

PORTARIA SCTIE/MS Nº 13, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2026

(SUS/ Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas/ Diabetes Mellito Tipo 2)

Torna pública a decisão de atualizar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Diabetes Mellito Tipo 2. Ref.: 25000.180094/2024-06...

PORTARIA CONJUNTA SAES/SCTIE Nº 41, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

(Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas/ Trombocitopenia Imune Primária)

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Trombocitopenia Imune Primária..

PORTARIA GM/MS Nº 10.273, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

(Rede Alyne/ Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental)

Altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre as ações destinadas à implementação da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental, instituída pela Lei nº 15.139, de 23 de maio de 2025, de forma integrada à Rede Alyne, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



CURIOSIDADES

Grupo Amil e GEAP Saúde abrem as portas para o SUS pelo Agora Tem Especialistas. Pacientes serão atendidos gratuitamente

(Ministério da Saúde)

04 de fevereiro

SUS inicia transição de insulina humana para a de ação prolongada

(Agência Brasil)

06 de fevereiro

Brasil Sorridente: Ministério da Saúde regulamenta registro e envio de informações ambulatoriais pelo Siaps

(Ministério da Saúde)

10 de fevereiro

Ministério da Saúde lança Guia para qualificar atendimento de emergências no SUS

(Ministério da Saúde)

10 de fevereiro

Índices de gravidez na adolescência recuam quase 40% no Ceará

(Secretaria de Saúde)

25 de fevereiro

Doenças raras: nova tecnologia do SUS reduz tempo de diagnóstico

(Agência Brasil)

26 de fevereiro

CAOSAÚDE

✉ **E-mail:** caosaude@mpce.mp.br

☎ **Telephone:** 3265-1641 / (85) 98685-9580

